



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito

PROTOCOLO

Nº 030 Livro 001 Folha 144

Água Doce do Norte 05/02/2016

Slamon da Silva

Encarregado

**MENSAGEM Nº 003/2016, de 05 de fevereiro de 2016.**

Do: Prefeito Municipal de Água Doce do Norte-ES  
Ao: Exmº. Senhor Edmar Brum da Fonseca  
Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte-ES

Assunto: Projeto de Lei (Envia),

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Pela presente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei pelo qual proponho alteração do Art. 3º, Parágrafo Único, da Lei nº 034/2013 de 05 de março de 2013.

As disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, representam uma evolução na política pública de emprego para jovens no Brasil, ao reconhecer o estágio como um vínculo educativo-profissionalizante, supervisionado e desenvolvido como parte do projeto pedagógico e do itinerário formativo do educando. São concepções educativas e de formação profissional para dotar o estagiário de uma ampla cobertura de direitos capazes de assegurar o exercício da cidadania e da democracia no ambiente de trabalho.

São vários os benefícios da presente propositura, que certamente corresponderão com a atual realidade, motivo pelo qual pedimos apoio de nossos dignos Vereadores a aprovação do Projeto, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, tal como redigido.

Respeitosamente;

Paulo Márcio Leite Ribeiro  
Prefeito Municipal



**EXPEDIENTE** Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Aos 10 / 02 / 2016

Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito

A Comissão Justiça e Redação

aos 10 / 02 / 2016

Projeto de Lei nº 004/16 de 05 de fevereiro de 2016.

APROVADO POR

Unanimidade Unânime

10 / 03 / 2016

[Assinatura]  
PRESIDENTE

“Altera o Art. 3º, Parágrafo Único da Lei 034, de 05 de março de 2013, para aumentar o número de vagas destinados aos estagiários oriundos de cursos de graduação.”.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Parágrafo único do art. 3º da Lei 034, de 05 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único:** Fica definido o número de 50 (cinquenta) vagas para estudantes de nível superior, 10 (dez) vagas para estudantes de cursos técnicos”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, ES, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2016.

Paulo Márcio Leite Ribeiro  
Prefeito Municipal



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

---

**LEI Nº 034/2013.**

**INSTITUI PROGRAMA DE ESTÁGIO  
PARA ESTUDANTES DE ENSINO  
TÉCNICO E SUPERIOR NO ÂMBITO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ÁGUA DOCE DO NORTE-ES, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de educação profissional.

**§ 1º** O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

**§ 2º** O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**Art. 2º-** O estágio previsto nesta Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

**I** – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior e de educação profissional, atestados pela instituição de ensino;

**II** – celebração de termo de compromisso entre o educando e a Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, a parte concedente do estágio;

**III** – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**Art. 3º** - Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, o Programa de Estágio para estudantes do ensino técnico e superior.



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Parágrafo único:** Fica definido o número de 30 (trinta) vagas para estudantes de nível superior, 10 (dez) vagas para estudantes de cursos técnicos.

**Art. 4º-** A Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, poderá oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

**I** – celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

**II** – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

**III** – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

**IV** – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

**V** – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

**Art. 5º** - Para habilitar-se ao estágio, o estudante deverá estar freqüentando regularmente o ano letivo, comprovado com certificação do estabelecimento de ensino, e preencher os seguintes requisitos:

**I** - estar obrigatoriamente cursando ao menos o 3º (terceiro) período do curso, para estágio de ensino superior;

**II** – estar obrigatoriamente cursando ao menos a educação profissional (nível técnico) para estágio de cursos técnicos;

**III** – ser residente no Município de Água Doce do Norte-ES;

**IV** - possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos de idade.

**Art. 6º-** Caberá a Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte promover o recrutamento e seleção prévia dos estudantes para atuarem como estagiários, observadas as exigências contidas na presente Lei.

**§ 1º.** A seleção dos estudantes ensino superior, para atuarem como estagiários no âmbito da Prefeitura, independentemente do órgão incumbido de fazê-la, se dará conforme abaixo:

**a** – melhor média das notas nas disciplinas cursadas no período imediatamente anterior a inscrição do estágio;



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

---

b – o menor percentual de faltas no período mediatamente anterior a inscrição do estágio.

§ 2º. A Seleção dos estudantes de ensino técnico, para atuarem como estagiários no âmbito da Prefeitura Municipal, independentemente do órgão incumbido de fazê-la, se dará conforme abaixo:

a– melhor média das notas nas disciplinas cursadas no período imediatamente anterior a inscrição do estágio;

b – o menor percentual de faltas no período mediatamente anterior a inscrição do estágio.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Administração ficará responsável pelo acompanhamento do estágio, cabendo-lhe providenciar a ficha cadastral do estagiário, assinar e arquivar sua documentação, formular livro de ponto próprio e solucionar quaisquer questões relativas ao estagiário, se possível, baixando, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, normas regulamentares para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 8º** - O prazo de duração do estágio será de até 12 (doze) meses, permitida 01 (uma) única prorrogação por igual período.

**Art. 9º**- Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:

**I** – jornada de estágio de 04 (quatro) horas diárias para o estagiário que estiver cursando o ensino técnico e de 05 (cinco) horas diárias para o estagiário de ensino superior devendo haver compatibilidade com horário escolar;

**II** - bolsa – auxílio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais para estudantes de ensino técnico e de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) mensais para estudantes de nível superior.

§ 1º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 2º - A contraprestação devida ao estagiário cinge-se exclusivamente à bolsa-auxílio, sendo vedada a inclusão ou pagamento de qualquer outro valor, tais como décimo terceiro, auxílio alimentação, abono ou acréscimo de qualquer natureza.

§ 3º Os valores descritos no inciso II poderão ser reajustados anualmente por decreto em percentuais de até o limite da revisão geral e anual dos servidores municipais.

**Art. 10** - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

---

§1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**Art. 11** - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para estágio pela Prefeitura Municipal.

**Art. 12**- Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

**Art. 13**- O contrato de estágio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, respeitado o aviso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo formalizado por escrito.

**Art. 14**- O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I – Ao término da vigência do Termo de Compromisso;
- II – por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 01 (um) mês;
- III – pela interrupção do curso;
- IV – pela conclusão do curso, caracterizado pela colação de grau para estudante de ensino superior e pela data de formatura para estudante de ensino profissional técnico;
- V – voluntariamente, em qualquer fase do estágio, mediante pedido do estagiário dirigido à Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- VI – por interesse e conveniência da Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte;
- VII – pelo descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso;
- VIII – por conduta incompatível com a exigida pela Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte;
- IX – por reprovação:
  - a) No caso de estudante do ensino profissional técnico de nível médio, no ano letivo imediatamente anterior à renovação do termo de Compromisso;
  - b) No caso de estudante de ensino superior, em 02 (duas) das disciplinas cursadas no semestre imediatamente anterior à renovação do Termo de Compromisso.

**Art. 15**- Fica o Prefeito Municipal autorizado a adotar todas as providências pertinentes ao atendimento do que estabelece esta lei.

**Art. 16**- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento Municipal.



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

---

**Art. 17** – Os estágios contratados antes da edição desta Lei serão mantidos na vigência do contrato, sendo que sua prorrogação apenas poderá ocorrer se ajustada à presente Lei.

**Art. 18-** Aplica-se no que couber, a Lei Federal n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008, e as normas complementares.

**Art. 19-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20-** Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo,  
aos 04 dias do mês de março de 2013.

Adilson Silvério da Cunha  
Prefeito Municipal.



*Câmara Municipal de Água Doce do Norte*  
*Estado do Espírito Santo*  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

---

**DESPACHO**

O presente projeto de Lei 004/2016 de iniciativa do Prefeito Municipal foi apresentado ao Plenário desta Casa Legislativa no dia 10 de fevereiro de 2016 sendo naquela ocasião encaminhado à comissão de Justiça e Redação para emissão de parecer.

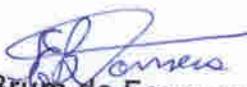
Ocorre que, até a presente data a referida Comissão não exarou o seu parecer, extrapolando todos os prazos regimentais e sem autorização do plenário.

Preceitua o §5º do Art. 43 do Regimento interno deste Poder Legislativo que 'Findo o Prazo sem que o parecer seja incluído, e sem prorrogação autoriza, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 3 membros para exarar o parecer dentro do prazo improrrogável de 4 dias'.

Por essas Razões, Nomeio COMISSÃO ESPECIAL para exarar parecer em substituição ao da Comissão de Justiça e Redação. Para tanto, NOMEIO OS SEGUINTE VEREADORES:

- ✓ Antônio José Garcia;
- ✓ Sebastiana Paulino Moura;
- ✓ José Soares da Silva.

Água Doce do Norte – ES. 07 de Março de 2016.

  
**Edmar Brum da Fonseca**  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PARECER**

A COMISSÃO ESPECIAL DE JUSTIÇA E REDAÇÃO da Câmara Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, DESIGNADA POR SEU PRESIDENTE, nos termos do §5º do Art. 43 do Regimento interno deste Poder Legislativo.

Examinando o Projeto de Lei nº 004/2016, que “Altera o Art. 3º Parágrafo único da Lei 034 de 05 de Março de 2013, para aumentar o número de vagas destinados aos estagiários oriundos de cursos de graduação.” de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Somos de parecer que o presente seja discutido e votado por esta Casa de Leis, tendo em vista a sua Constitucionalidade e por não contrariar nenhum dispositivo legal.

**É O PARECER.**

Sala Vereador Flauzino Lopes Botelho, aos 10 de Março de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Antônio José Garcia

  
\_\_\_\_\_  
Sebastiana Paulino Moura

  
\_\_\_\_\_  
José Soares da Silva



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

---

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

Encaminho o presente Projeto de Lei nº 004/2016 à Comissão Permanente de Orçamento e Finanças.

Água Doce do Norte – ES, 10 de Março de 2016.

  
**Edmar Brum da Fonseca**  
Presidente

---

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Recebi nesta data o Presente Projeto de Lei nº 004/2016.

Água Doce do Norte – ES, 10 de Março de 2016.

**Luizmar de Souza Vieira**  
Presidente da Comissão Permanente  
de Orçamento e Finanças.



**Câmara Municipal de Água Doce do Norte  
Estado do Espírito Santo**

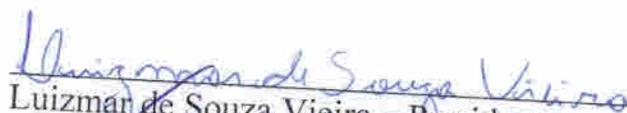
**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

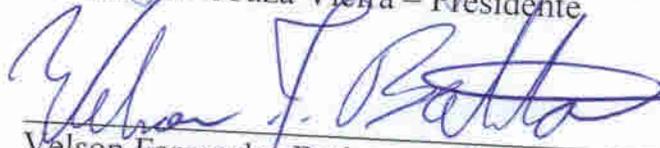
**PARECER.**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei nº 004/2016 que “Altera o art. 3º, parágrafo único da lei 034/2013 para aumentar o número de vagas destinados aos estagiários oriundos de cursos de graduação.” De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal. É de parecer que o referido Projeto de Lei seja discutido e votado pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis.

**É O PARECER.**

Sala Vereador Flauzino Lopes Botelho, aos 22 de dezembro de 2015.

  
Luizmar de Souza Vieira – Presidente

  
Velson Fernandes Batista

  
João Alves Teixeira



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

**PARECER.**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA** da Câmara Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei nº 004/2016 que **“Altera o art. 3º, paragrafo único da lei 034/2013 para aumentar o numero de vagas destinados aos estagiários oriundos de cursos de graduação.”** De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal. Somos de parecer que o referido Projeto de lei seja discutido e votado por esta Casa de Leis, tendo em vista atende aos anseios da população..

**É O PARECER.**

2015.

Sala Vereador Flauzino Lopes Botelho, aos 10 de Março de

  
Luizmar de Souza Vieira - Presidente

  
José Soares da Silva

  
Antônio José Garcia